



LEI COMPLEMENTAR Nº 066, DE 26 DE AGOSTO DE 1.999.

REV. LC 152/03

"Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal e dá outras providências"

SR. JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar Municipal:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E SUAS FINALIDADES

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a organização e a estruturação do Magistério Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, que tem como princípios:

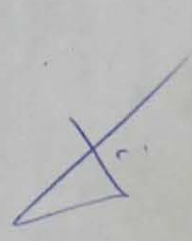
- I - A gestão democrática da Educação;
- II - Igualdade de condições para acesso e permanência do aluno na escola;
- III - Garantia de ensino de qualidade;
- IV - Valorização do profissional da educação escolar;
- V - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- VI - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VIII - Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IX - Valorização da experiência extra-escolar;
- X - Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- XI - Respeito à liberdade e apreço à tolerância.

P
ESPÍRITO SANTO DO TURVO
Registro

Artigo 2º - Integram a carreira do Magistério Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

067, fls. 029, Livro nº 001

Câmara de Esp. S. do Turvo
Sec. Munic. Adm. e Finanças
RG 9.767.943-SSP/SP



SEÇÃO II
CONCEITOS BÁSICOS

Artigo 3º - Para os fins desta Lei Complementar considera-se:

- I - Quadro do Magistério: conjunto de cargos e empregos de docência e de suporte pedagógico, privativos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- II - Escala de Vencimentos: referências estabelecidas em tabela própria para a progressão funcional do funcionário.
- III - Amplitude: porcentagem de diferença entre uma referência e outra.
- IV - Referência: indicação em número arábico do valor retributivo do salário.
- V - Evolução Funcional: é a passagem de uma referência para outra mediante avaliação de indicadores próprios.
- VI - Evolução na Carreira: passagem de um cargo/emprego para outro através de critérios próprios.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Artigo 4º - Integram o Quadro do Magistério Público Municipal os seguintes cargos e/ou empregos:

- I - Pessoal Não Docente - Técnico em Educação
 - a) Contratados em comissão:
 - 1. Diretor de Escola
 - 2. Assistente de Diretor de Escola
 - 3. Diretor de Creche-Escola
 - b) Contratados em caráter permanente nos termos do Artigo 16 desta Lei Complementar:
 - 1. Coordenador Pedagógico
 - 1.a Educação Infantil
 - 1.b Educação Fundamental
- II - Pessoal Docente
 - a) Contratados em caráter permanente:
 - 1. Professor de Educação Infantil
 - 2. Professor de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série
 - 3. Professor de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série
 - 4. Professor de Educação Física
 - 5. Professor de Educação Artística
 - 6. Professor de Educação Musical
 - 7. Professor de Educação Especial
 - 8. Professor Substituto

PREFEITURA
ESPÍRITO SANTO
Registrado nº
_____, fls. ____

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Estado de São Paulo

Parágrafo Único - As atribuições dos componentes do Quadro do Magistério Municipal estão definidas nos Anexos I e II que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

CAPITULO III
DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Artigo 5º - Os ocupantes de empregos e/ou cargos em comissão de Técnicos em Educação atuarão em todas as modalidades de ensino.

Artigo 6º - Os ocupantes de empregos e/ou cargos permanentes de Professor atuarão, conforme a respectiva habilitação, nas seguintes modalidades de ensino:

- I - Professor de Educação Infantil - em classes de Jardim de Infância e Pré-escola.
- II - Professor de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série - em classes de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental Regular, Supletivo e de Projetos Especiais.
- III - Professor de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série - em classes de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental Regular, Supletivo e de Projetos Especiais.
- IV - Professor de Ensino Especial - em classes especiais de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental para Deficientes Mentais, Deficientes Auditivos, Deficientes Visuais e Deficientes Físicos.
- V - Professor de Educação Física, Educação Artística e Educação Musical - em classes de Educação Infantil, do Ensino Fundamental Regular, Supletivo e Especial e em Projetos Especiais.
- VI - Professor Substituto - em classes de Jardim de Infância e Pré-escola, em classes de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental Regular, Supletivo e em Projetos Especiais.

Parágrafo Único - Os professores substitutos atuarão nas seguintes situações:

- a) em afastamentos de professores titulares;
- b) em classes vagas;
- c) em classes de reforço escolar;
- d) em classes de projetos especiais.

CAPITULO IV
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Artigo 7º - A carreira do magistério municipal é assim constituída:

- I - Docentes;
- II - Técnicos em Educação.
 - a) Coordenador Pedagógico;
 - b) Diretor de Escola;
 - c) Diretor de Creche-Escola; e
 - d) Assistente de Diretor de Escola.

Artigo 8º - São Docentes os constantes do Item II do Artigo 4º deste Estatuto.

PREFE
ESPÍRITO
Registrado

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Estado de São Paulo

Artigo 9º - São Técnicos em Educação os constantes do inciso I do Artigo 4º deste Estatuto.

Artigo 10 - O ingresso do pessoal docente na Carreira do Magistério Público Municipal far-se-á através de Concurso Público de provas e títulos.

Artigo 11 - Os Concursos Públicos do Quadro do Magistério Público Municipal serão realizados por empresas especializadas escolhidas por processo de licitação pública.

Artigo 12 - Os Concursos Públicos reger-se-ão por instruções especiais que estabelecerão:

- I - a modalidade do concurso;
- II - as condições para o provimento do emprego;
- III - o tipo de conteúdo das provas e a natureza dos títulos;
- IV - os critérios de aprovação e classificação;
- V - o prazo de validade do concurso;
- VI - as sugestões bibliográficas.

Artigo 13 - Os requisitos mínimos para a ocupação dos empregos e/ou cargos do Quadro do Magistério Municipal ficam estabelecidos em conformidade com os Anexos I e II que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

CAPITULO V

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

SECÃO I

DO INGRESSO

Artigo 14 - Os Docentes e Técnicos em Educação do Quadro do Magistério Municipal serão nomeados nos termos do Regime Jurídico da Prefeitura Municipal.

§ 1º - O preenchimento dos empregos e/ou cargos permanentes de Professor, será através de aprovação em Concurso Público.

§ 2º - Os Diretores de Escola e de Creche-Escola serão escolhidos através do voto direto do corpo docente e dos funcionários da escola ou da creche, atendidas as seguintes condições:

- a) que os candidatos sejam devidamente habilitados e pertencentes a rede pública de ensino;
- b) que possuam experiência docente mínima de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público;
- c) o candidato eleito exercerá suas funções durante o período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mandatos subsequentes, através de novas eleições.

§ 3º - O Assistente de Diretor de Escola será escolhido pelo Diretor do Estabelecimento, dentre os professores do Quadro do Magistério Municipal em exercício na unidade escolar, a partir de uma eleição entre seus pares da Rede Municipal de Ensino, e nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal.

PREFEIT
ESPÍRITO S
Registrado

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Estado de São Paulo

§ 4º - Não havendo na unidade escolar professor habilitado interessado em exercer as funções de Assistente de Diretor de Escola, o diretor poderá escolher um professor habilitado de outra unidade escolar, com a devida aprovação do Conselho de Escola.

§ 5º - O Assistente de Diretor de Escola de unidades escolares com menos de oito classes será contratado através de processo seletivo, a ser regulamentado por legislação própria.

Artigo 15 - São formas de provimento dos empregos e/ou cargos do Quadro do Magistério Municipal:

- I - Nomeação:
 - a) Em comissão; e
 - b) Em caráter efetivo.
- II - Ingresso.
- III - Acesso.

SECÃO II

DO ACESSO

Artigo 16 - O acesso processar-se-á mediante processo seletivo interno de provas e títulos, a ser regulamentado por legislação própria.

SECÃO III

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Artigo 17 - Nos três anos subsequentes à nomeação, os cargos e/ou empregos permanentes sujeitar-se-ão a estágio probatório.

§ 1º - No período de estágio probatório o profissional será avaliado para verificação da conveniência de sua permanência no Quadro do Magistério Municipal.

§ 2º - Enquanto não cumprido o estágio probatório o ingressante poderá ser exonerado no interesse do serviço público e nos seguintes casos:

- I - inassiduidade;
- II - ineficiência;
- III - incompetência profissional;
- IV - indisciplina;
- V - insubordinação;
- VI - falta de dedicação ao serviço;
- VII - má conduta.

F
ES.
Regi

§ 3º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos do parágrafo 2º deste artigo, o chefe imediato do empregado, respeitado o direito de defesa, representará à autoridade competente, cabendo a esta dar vista do processo ao interessado para que este possa apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Estado de São Paulo

§ 4º - A representação prevista no parágrafo anterior deverá ser formalizada, de preferência, até 4 (quatro) meses antes do término do estágio probatório.

CAPITULO VI
DA TITULAÇÃO

Artigo 18 - O exercício da docência na carreira do Magistério Municipal exigirá, como qualificação mínima:

- I - Ensino Médio completo com Habilitação Específica para o Magistério com Especialização em Educação Infantil, para a docência na Educação Infantil.
- II - Ensino Médio completo com Habilitação Específica para o Magistério, para a docência nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental.
- III - Ensino Médio completo com Habilitação Específica para o Magistério com Especialização em Educação Especial nas diferentes modalidades, para a docência em classe especial de Deficiente Mental, Deficiente Auditivo, Deficiente Visual e Deficiente Físico das quatro primeiras séries do Ensino Fundamental.
- IV - Ensino Superior completo com Habilitação Específica na disciplina, para a docência de aulas das disciplinas das quatro últimas séries do Ensino Fundamental.
- V - Ensino Superior completo com Habilitação Específica em Educação Física e Educação Artística e formação específica em educação Musical, para a docência destas disciplinas em classes de educação infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental.

Artigo 19 - O exercício das demais atividades de suporte pedagógico do Magistério, dos Técnicos em Educação, exige como qualificação mínima a Habilitação Específica para o Magistério, preferencialmente com graduação em Pedagogia ou pós-graduação na área de Educação.

CAPITULO VII
DA REMUNERAÇÃO

Artigo 20 - A remuneração dos docentes do Ensino Fundamental será composta de uma parcela fixa e outra variável.

Parágrafo Único: A parcela fixa será definida na escala de referências constante do Anexo II, parte integrante desta Lei. A parcela variável corresponderá ao saldo remanescente dos Recursos destinados pelo FUNDEF, a ser regulamentado na forma da Lei.

Artigo 21 - O Plano de Carreira do Quadro do Magistério deste município, incluirá normas reguladoras da transição entre o regime anterior e o que será instituído.

Artigo 22 - Os professores serão regidos por Quadro de Vencimentos próprio conforme Anexo II desta Lei Complementar.

PREFE
ESPÍRITO
Registrado
_____, fl

CAPÍTULO VIII

DA EVOLUÇÃO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

SECÃO I

DOS TIPOS

Artigo 23 - A evolução funcional será concedida através do sistema de pontos que serão atribuídos de acordo com os critérios de promoção regulamentados por esta Lei Complementar.

Artigo 24 - Ficam instituídas as seguintes promoções:

- I - Promoção por Assiduidade, cujos pontos serão decorrentes da apuração da assiduidade .
- II - Promoção por Atualização Pedagógica, cujos pontos serão decorrentes da avaliação dos comprovantes de participação em eventos pedagógicos promovidos por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais.
- III - Promoção por Merecimento, cujos pontos serão decorrentes da avaliação de um projeto para melhoria da qualidade do ensino.

SECÃO II

DA PROMOÇÃO POR ASSIDUIDADE

Artigo 25 - Para a promoção por Assiduidade o cômputo obedecerá aos seguintes critérios:

- | | |
|---|------------|
| I - Nenhum afastamento no ano | 1,0 pontos |
| II - De 1 a 2 afastamentos no ano | 0,5 pontos |

§ 1º - Para a apuração dos pontos será considerado o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

§ 2º - O primeiro ano de exercício só será computado quando o professor for contratado antes de 01 de Abril.

§ 3º - O último ano de exercício só será computado quando o professor rescindir o contrato de trabalho após 01 de Outubro.

§ 4º - Serão computados como de efetivo exercício os afastamentos decorrentes de:

- I - Licença-gestante e licença-paternidade
- II - Licença profilática
- III - Licença por doença profissional
- IV - Licença decorrente de acidente de trabalho

PR
ESPIR

Reg

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Estado de São Paulo

- V - Licença Prêmio
- VI - Nojo
- VII - Gala
- VIII - Serviço obrigatório por lei.
- IX - Faltas abonadas, até o máximo de 06 (seis) por ano, sendo no máximo de 02 (duas) consecutivas, comunicadas com antecedência.

§ 5º - Não serão computados os períodos de afastamentos sem vencimentos concedidos nos termos do Regime Especial de Trabalho adotado pelo Município.

§ 6º - Serão computados os períodos de afastamento com vencimentos concedidos para o professor que vier a ocupar cargo em comissão da Administração Municipal.

Artigo 26 - Os pontos adquiridos a título de promoção por Assiduidade serão computados a todos os docentes em exercício na Rede Municipal de Ensino, considerando-se o período concessório a partir da data da contratação inicial.

Parágrafo Único - Serão computados para este fim apenas os períodos sem interrupção.

SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO POR ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 27 - Para a promoção por Atualização Pedagógica o cômputo dos documentos decorrerá da atribuição de 0,02 pontos por hora de frequência.

§ 1º - Serão computados cursos de atualização pedagógica, de extensão cultural, de capacitação profissional, encontros, seminários e congressos, com duração mínima de 20 (vinte) horas.

§ 2º - Aos Cursos de Licenciatura Plena serão atribuídos 5 (cinco) pontos, tendo cada docente o direito de apresentar apenas um diploma desta natureza.

§ 3º - Aos Cursos de Licenciatura Curta serão atribuídos 3 (três) pontos, tendo cada docente o direito de apresentar apenas um diploma desta natureza.

§ 4º - Aos Cursos de Doutorado serão atribuídos o máximo de 4 (quatro) pontos por título.

§ 5º - Aos Cursos de Mestrado serão atribuídos o máximo de 3 (três) pontos por título.

§ 6º - Aos Cursos de Especialização/Pós-Graduação serão atribuídos o máximo de 2 (dois) pontos por título.

§ 7º - Para o enquadramento inicial serão computados os cursos realizados nos últimos 5 (cinco) anos, com exceção dos Cursos de Licenciatura, Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado e Especialização, que independem de data de conclusão.

PRE
ESPÍRITO

Res. 100/10

SEÇÃO IV
DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Artigo 28 - Para a promoção por Merecimento os projetos apresentados serão avaliados na seguinte conformidade:

§ 1º - Projetos elaborados pelo próprio professor.

§ 2º - Projetos elaborados por outros profissionais ou por entidades, visando:

- I - a melhoria do processo pedagógico de toda a Rede Municipal de Ensino;
- II - a melhoria do desempenho do corpo docente;
- III - a melhoria do desempenho do corpo discente;
- IV - o enriquecimento curricular.

§ 3º - Cada projeto deverá ser desenvolvido pelo professor que o elaborou ou que o propôs.

§ 4º - O projeto deverá estar elaborado ou proposto de modo a possibilitar a execução imediata.

§ 5º - A execução do projeto deverá ter a duração mínima de 4 (quatro) meses e máxima de 1 (um) ano letivo.

§ 6º - O projeto só receberá a pontuação após ter sido executado.

§ 7º - Cada projeto poderá receber de 0 a 5 pontos, de acordo com a avaliação da proposta escrita e dos resultados apresentados.

§ 8º - A Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES será a responsável pela avaliação dos projetos apresentados e pela autorização da execução para os fins desta promoção.

SEÇÃO V
DA CONCESSÃO DA PROMOÇÃO

Artigo 29 - A concessão de uma promoção implicará em um adicional de 5% calculado sobre a parcela fixa da remuneração, até o máximo de 30%.

Artigo 30 - A cada 5 (cinco) pontos acumulados a título de Promoção por Assiduidade, Atualização Pedagógica ou Merecimento, o docente poderá se inscrever no processo de promoção.

Artigo 31 - A Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES deverá efetuar, anualmente, a coleta e a avaliação dos documentos comprobatórios para a concessão das promoções inscritas, até o dia 10 de Janeiro, devendo classificá-los e encaminhá-los à Diretoria de Recursos Humanos até o dia 20 de Janeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPÍRITO SANTO DO TURVO
Registrado em
..... f. n.º

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Estado de São Paulo

Artigo 32 - A Diretoria de Recursos Humanos deverá proceder o enquadramento dos docentes beneficiados nos termos desta Lei Complementar, até o dia 30 de Janeiro de cada ano.

Artigo 33 - As promoções concedidas deverão ser registradas em ficha própria, que deverá ser assinada pelo Senhor Prefeito Municipal e pelo Secretário da EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

CAPITULO IX

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 34 - A jornada semanal de trabalho do docente é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico na escola e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, a saber:

I - Jornada Básica de Trabalho Docente em classes de Educação Infantil, composta por:

a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;

b) 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) na escola, em atividades coletivas, e 3 (três) em local de livre escolha pelo docente.

II - Jornada Básica de Trabalho Docente em classes do Ensino Fundamental, composta por:

a) 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos;

b) 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) na escola, em atividades coletivas, e 3 (três) em local de livre escolha pelo docente.

Artigo 35 - Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

Artigo 36 - As horas de trabalho pedagógico na escola deverão ser utilizadas para as reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, de caráter coletivo, organizadas pelo estabelecimento de ensino, bem como para atendimento a pais de alunos.

Parágrafo Único - As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente destinam-se à preparação de aulas e à avaliação de trabalhos dos alunos.

Artigo 37 - Os cargos de suporte pedagógico serão exercidos na Jornada Completa de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

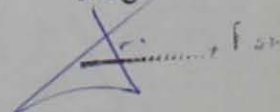
CAPÍTULO X

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 38 - Além dos previstos em outras normas, são direitos do integrante do magistério:

PRF
ESPI

Registro



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Estado de São Paulo

- I - ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- II - ter assegurada a oportunidade de freqüentar curso de formação e atualização profissional;
- III - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico suficientes e adequados, para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;
- IV - ter liberdade de escolha e de atualização de materiais de procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos constantes da proposta pedagógica adotada, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;
- V - receber remuneração de acordo com o nível de habilitação, desempenho, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme o estabelecido por esta lei;
- VI - receber remuneração por serviços extraordinários, desde que devidamente convocado para tal fim;
- VII - receber auxílio para a publicação de trabalho e livros didáticos ou técnico-científicos, quando solicitado e aprovado pela Administração;
- VIII - ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;
- IX - receber, através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;
- X - participar dos estudos de deliberações que afetam o processo educacional;
- XI - ministrar aulas nos dias letivos, além de participar dos períodos de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, bem como daqueles dedicados ao desenvolvimento profissional;
- XII - reunir-se para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

Artigo 39 - Os docentes em exercício nas unidades escolares gozarão férias de acordo com o Calendário Escolar.

Parágrafo Único - Os docentes afastados da docência, que estiverem prestando serviços em outros órgãos da administração municipal, gozarão férias de acordo com a disponibilidade de seu serviço, mediante autorização do chefe imediato.

Artigo 40 - O integrante do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada a dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

- I - conhecer e respeitar as leis;
- II - preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;
- III - empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;
- IV - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- V - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

PREFEIT
ESPÍRITO S.
Registrado

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Estado de São Paulo

- VI - manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe e a comunidade em geral;
- VII - incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;
- VIII - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;
- IX - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- X - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação ou as autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- XI - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- XII - considerar os princípios psico-pedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as diretrizes da Política Educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- XIII - fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos, junto aos órgãos da Administração;
- XIV - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XV - cumprir e fazer cumprir as normas fixadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, denunciando quando for o caso;
- XVI - participar da elaboração da proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino;
- XVII - elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino;
- XVIII - zelar pela aprendizagem do aluno;
- XIX - estabelecer estratégias de recuperação concomitante e paralela ao ensino regular, aos alunos de menor rendimento;
- XX - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Parágrafo Único - Constitui falta grave do integrante do Magistério:

- I - impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material;
- II - deixar de cumprir as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - omitir-se de denunciar qualquer tipo de desrespeito aos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO XI
DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

PREFEIT
ESPÍRITO S.
Registrado

..... fls.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Estado de São Paulo

Artigo 41 - A atribuição de classes e/ou aulas da Rede Municipal de Ensino de ESPÍRITO SANTO DO TURVO é de competência da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES que deverá:

Complementar.

§ 1º - Tomar todas as providências necessárias para o cumprimento desta Lei

las.

§ 2º - Designar comissões para realizar as sessões de escolha, devendo presidi-

§ 3º - Solucionar os casos omissos, ouvindo o Departamento Jurídico e outros órgãos superiores.

Artigo 42 - A atribuição das classes e/ou aulas aos professores da Rede Municipal de Ensino de ESPÍRITO SANTO DO TURVO será feita anualmente, ficando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a responsabilidade de divulgação com antecedência de 10 (dez) dias da data prevista, a todos os professores contratados para ministrar aulas nas classes municipais.

§ 1º - Os professores serão classificados para este fim, de acordo com o tempo de serviço no magistério público.

§ 2º - O tempo de serviço será contado a razão de 0,003 ponto por dia.

§ 3º - Para efeito de contagem de tempo de serviço, será computado o período em que o professor estiver afastado da docência, em decorrência de ocupação de funções da Prefeitura Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO.

§ 4º - Para efeito de contagem de tempo de serviço para atribuição de classes e/ou aulas, não será computado o período em que o professor estiver afastado da docência fora da Prefeitura Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO.

§ 5º - Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas haverá uma classificação distinta para cada uma das modalidades de ensino, de acordo com a habilitação mínima exigida para a regência, constante do Anexo II desta Lei Complementar.

Artigo 43 - O professor que estiver afastado e não comparecer à sessão de atribuição de classes e/ou aulas, não terá classe e/ou aulas atribuídas, mas não será considerado desistente.

§ 1º - O professor afastado que vier a reassumir suas funções no decorrer do ano letivo, terá atribuída a primeira classe e/ou aula que vierem a vagar, após terem sido atendidas as inscrições para transferência.

§ 2º - O professor afastado que vier a reassumir suas funções no decorrer do ano letivo, que não tiver classe e/ou aula atribuídas por inexistência de vaga, ficará prestando serviços na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES até que ocorra vacância de classe.

Artigo 44 - Quando ocorrer a extinção da classe, o professor ficará automaticamente inscrito e deverá ter atribuída uma outra classe e/ou aula que vierem a vagar, após terem sido atendidas as inscrições para transferência.

PREFE
ESPÍRITO
Registrado
fls.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Estado de São Paulo

Artigo 45 - O professor que não comparecer à sessão de atribuição de classes e/ou aulas nem se fizer representar por procurador, não terá classe atribuída e será considerado desistente, não subsistindo ao mesmo qualquer direito.

Artigo 46 - A atribuição de classes e/ou aulas será realizada em duas fases:

I - Fase I - Para professores do Quadro do Magistério, professores estes efetivos no estado e que estão conveniados na rede municipal de ESPIRITO SANTO DO TURVO.

II - Fase II - Para professores do magistério municipal inscritos para ingressar no Quadro do Magistério Municipal, mediante aprovação em Concurso Público Municipal.

Artigo 47 - A regulamentação do processo de atribuição de classes e/ou aulas da Rede Municipal de Ensino constará de legislação própria.

CAPITULO XII

DA TRANSFERÊNCIA, PERMUTA E AFASTAMENTO

SEÇÃO I

DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 48 - Os professores que pretenderem mudar o seu local de trabalho no decorrer do ano letivo, deverão se inscrever na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, para Transferência e/ou Permuta.

§ 1º - As inscrições estarão abertas no período compreendido entre o primeiro e o último dia letivo de cada ano.

§ 2º - A inscrição deverá ser efetuada pelo próprio interessado ou por seu procurador, mediante requerimento próprio, no período compreendido entre o primeiro e o último dia letivo de cada ano.

§ 3º - A inscrição habilita o professor a concorrer a todas as classes e aulas vagas que vierem a ocorrer no decorrer do ano letivo.

§ 4º - Quando houver mais de um professor inscrito, estes serão atendidos de acordo com a classificação obtida no início do ano letivo.

§ 5º - O atendimento dos pedidos será realizado, preferencialmente no início de cada semestre letivo, para que não haja prejuízo para o processo ensino x aprendizagem.

§ 6º - A critério da administração, por motivo relevante, as transferências poderão ser realizadas em qualquer época do ano.

PREFEITURA
ESPIRITO SANTO DO TURVO

Registrado em

fls.



SECÇÃO II
DA PERMUTA

Artigo 49 - A inscrição para a permuta será feita em um único requerimento assinado pelos dois interessados.

§ 1º - As inscrições estarão abertas no período compreendido entre o primeiro e o último dia letivo de cada ano.

§ 2º - A inscrição deverá ser efetuada pelo próprio interessado ou por seu procurador, mediante requerimento próprio, no período compreendido entre o primeiro e o último dia letivo de cada ano.

§ 3º - O atendimento dos pedidos será realizado, preferencialmente no início de cada semestre letivo, para que não haja prejuízo para o processo ensino x aprendizagem.

§ 4º - A critério da administração, por motivo relevante, o atendimento dos pedidos poderá ser realizado em qualquer época do ano.

SECÇÃO III
DO AFASTAMENTO

Artigo 50 - Os professores poderão ser afastados de seus empregos ou cargos, para os seguintes fins:

- I - Para prestar serviços em outros setores da Prefeitura Municipal, quando nomeados em comissão;
- II - Exercer, junto a entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, atividades correlatas às do magistério;
- III - Frequentar cursos de pós-graduação, no país e no exterior, com prejuízo dos vencimentos mas com as demais vantagens do emprego ou cargo;
- IV - Tratar de interesse particular, com prejuízo dos vencimentos e de todas as vantagens do emprego ou cargo, pelo prazo máximo de 1/5 (um quinto) do tempo de serviço prestado ao município.

§ 1º - O professor que se afastar nos termos do Inciso I deste artigo terá computado o tempo de serviço como docente, durante todo o período de afastamento, para fins de atribuição de classes e/ou aulas e deverá participar do processo anualmente.

§ 2º - O professor poderá se afastar nos termos do Inciso III deste artigo, pelo período necessário para realização e conclusão do curso.

§ 3º - O professor que vier a usufruir do benefício do Inciso III e ou IV deste artigo deixará vaga sua classe e terá nova classe atribuída nos termos do Artigo 42 desta Lei Complementar, ao reassumir seu emprego ou cargo.

PREFEITURA
ESPÍRITO SANTO

Registrado nos:

11s!

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Estado de São Paulo

§ 4º - O professor que se afastar nos termos do Inciso III e ou IV deste artigo não terá computado o tempo de serviço como docente para fins de atribuição de aulas, durante o período de afastamento.

§ 5º - Poderá usufruir do benefício referido no inciso IV deste artigo o professor que contar com, pelo menos, 5 (cinco) anos de exercício no Magistério Público Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO.

CAPITULO XII

DAS SANCÕES

Artigo 51 - As sanções aplicadas aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal são as previstas na legislação municipal vigente e na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme o regime jurídico da contratação do empregado.

CAPITULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 52 - Ficam vinculados a esta Lei Complementar, no que couber, os funcionários públicos da municipalidade quando no exercício de atividades docentes e de técnicos em educação.

Artigo 53 - Funcionários Públicos do Estado, de outros Estados e da União, da administração direta e indireta, prestando serviços na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES desta Prefeitura Municipal, quando no exercício de atividades docentes ou de técnicos em educação ficam sujeitos ao cumprimento dos Direitos e Deveres de que trata este Estatuto.

Parágrafo Único - O empregado nas condições do artigo terá cessada sua disposição na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES desta Prefeitura Municipal, quando a avaliação de seu desempenho for considerada insuficiente para permanência no magistério.

Artigo 54 - Passam a ser regidos pela Tabela de Referências - Anexo II, os cargos e/ou empregos do Quadro do Magistério Municipal regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 55 - Os atuais ocupantes de cargos em comissão de Técnicos em Educação que não possuem a habilitação mínima exigida, deverão se habilitar dentro do prazo mínimo exigido para o curso.

Artigo 56 - Aos professores que ingressarem na rede municipal de ensino com carga horária de 20 horas semanais, deverá ser dado o direito de optarem pela permanência na mesma jornada, com salário proporcional.

Artigo 57 - A Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES deverá elaborar Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Magistério Municipal, nos termos desta Lei Complementar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua aprovação.

PREFEIT
ESPÍRITO
Registrad

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Estado de São Paulo

Artigo 58 - Ficam criados os cargos e empregos constantes do Quadro de Magistério Municipal - Anexos I e II.

Artigo 59 - Ficam extintos os empregos pertencentes ao Quadro do Magistério Municipal constantes da Lei Complementar Municipal nº 030, de 25/03/94.

Artigo 60 - Fica o Prefeito autorizado a baixar atos regulamentadores, decretos ou portarias, necessários à execução desta Lei Complementar.

Artigo 61 - No enquadramento inicial dos docentes será computado aos atuais professores do Quadro do Magistério Municipal 01 (um) ponto por ano de trabalho efetivo na docência.

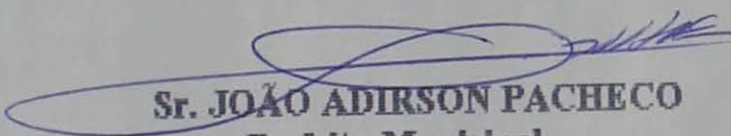
Artigo 62 - No enquadramento inicial dos docentes ingressantes na rede municipal de ensino, será computado 01 (um) ponto por ano de trabalho efetivo na docência no magistério público oficial.

Artigo 63 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, instituído pela Emenda Constitucional nº 14/96, por dotações consignadas no orçamento e ainda de créditos adicionais.

Artigo 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/08/1999, revogadas as disposições em contrário.

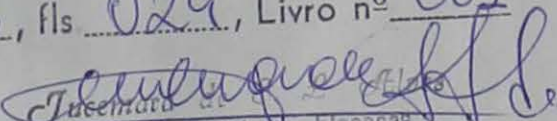
Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 26 de agosto de 1.999.


Sr. JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
066, fls. 029, Livro nº 001


Sec. Munic. Adm. e Finanças
RG 9.767.943-SSP/SP

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Estado de São Paulo

ANEXO I
(Lei Complementar nº 066/99)
QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
EMPREGOS EM COMISSÃO

Denominação do Cargo/Emprego	Refer	Jorn./Trab.	Número Cargo/Empr.	Atribuições do Cargo/Emprego	Requisitos Mínimos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12	Livre	01	Assessorar o Prefeito nos programas da área educacional. Promover a execução das propostas políticas e administrativas da gestão em curso que visem o atendimento das necessidades do município. Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Educação	Curso Superior de Pedagogia - Experiência comprovada na área da Educação
DIRETOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	10	40 h/sem.	01	Assessorar o Secretário nas atividades de cunho técnico-administrativo, relacionadas à gestão da Secretaria	Curso Superior, preferencialmente Pedagogia - Experiência mínima de 5 (cinco) anos em atividades administrativas
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	10	40 h/sem.	01	Coordenar a elaboração da Proposta de Educação Infantil e Ensino Fundamental, buscando a articulação de todos os programas, visando o atendimento integral da criança, do adolescente, do adulto e do idoso; elaborar as atividades gerais da Diretoria cuidando para garantir a articulação dos vários serviços; manter contato com instituições governamentais e não-governamentais da comunidade, para o desenvolvimento de ações específicas.	Habilitação de 2º Grau - Magistério - Licenciatura em Pedagogia - Experiência mínima de 5 (cinco) anos de docência em classe de Educação Infantil ou Ensino Fundamental - Apresentação de Plano de Trabalho
DIRETOR DE ESCOLA	10	40 h/sem.	03	Coordenar a elaboração das metas anuais de Educação; o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Regular, Supletivo e Especial em estreita e permanente articulação com a família, promovendo o atendimento integral dos alunos em programas da Saúde, Educação para o Trabalho, Esporte, Cultura e Alimentação, com as instituições governamentais e não-governamentais e promover ações de integração da escola com a comunidade.	Licenciatura em Pedagogia - Habilitação em Administração Escolar - Experiência mínima de 5 (cinco) anos no Magistério ou em administração escolar.
DIRETOR DE CRECHE-ESCOLA	10	40 h/sem.	02	Coordenar a elaboração das metas anuais do Subprograma; o planejamento, execução, acompanhamento e a avaliação das atividades da creche e da pré-escola, em estreita e permanente articulação com núcleo familiar e como subprogramas Promoção da Saúde, Educação Escolar, Esporte, Cultura e Alimentação, em especial; selecionar, participar da capacitação e supervisionar a atuação dos recursos humanos necessários às atividades da creche, garantindo a articulação dos vários serviços e o desenvolvimento da atenção integral à criança; manter contato com instituições governamentais e não-governamentais da comunidade, para o desenvolvimento de ações conjuntas; coordenar a avaliação do crescimento e desenvolvimento das crianças, em estreita articulação com os programas de Educação, Saúde e Alimentação.	Licenciatura em Pedagogia - Habilitação em Administração Escolar - Experiência mínima de 5 (cinco) anos no Magistério ou em administração escolar.
ASSISTENTE DE DIRETOR	09	40 h/sem.	02	Assessorar o Diretor em todas as suas atividades, substituindo-o em todos os seus impedimentos e responde pela direção sempre que o Diretor estiver ausente.	Licenciatura em Pedagogia - Habilitação em Administração Escolar - Experiência mínima de 5 (cinco) anos no Magistério, preferencialmente em função administrativa.

PREFEITURA
ESPÍRITO SANTO
Registrada nesta

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Estado de São Paulo

ANEXO II
(Lei Complementar nº 066/99)

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
EMPREGOS PERMANENTES

Denominação do Cargo/Emprego	Refer	Jorn./Trab.	Número Cargo/Empr.	Atribuições do Cargo/Emprego	Requisitos Mínimos
COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	09	40 h/sem.	01	Coordenar a elaboração da proposta pedagógica para a Educação Infantil, juntamente com os Diretores das Escolas e os Professores, de acordo com as metas fixadas pela Diretoria de Educação, selecionando conteúdos e as estratégias de ensino, bem como dos critérios de avaliação do desenvolvimento dos alunos e promover ações de integração da escola com a comunidade.	Habilitação de 2º Grau - Magistério - Licenciatura em Pedagogia - Experiência mínima de 5 (cinco) anos em Educação Infantil - Apresentação de um Plano de Trabalho.
COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	09	40 h/sem.	01	Coordenar a elaboração da proposta pedagógica para a o Ensino Fundamental, juntamente com os Diretores das Escolas e os Professores, de acordo com as metas fixadas pela Diretoria de Educação, selecionando conteúdos e as estratégias de ensino, bem como dos critérios de avaliação do desenvolvimento dos alunos e promover ações de integração da escola com a comunidade.	Habilitação de 2º Grau - Magistério - Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Orientação Escolar ou Supervisão Escolar - Experiência mínima de 5 (cinco) anos em Educação Fundamental - Apresentação de um Plano de Trabalho.
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 5ª à 8ª SÉRIES	08	30 h/sem.	22 (05 para cada uma das seguintes disciplinas: Matemática e Língua Portuguesa e, 03 para cada uma das seguintes disciplinas: Inglês, Ciências, História e Geografia.	Participar do planejamento, da execução e do acompanhamento das atividades desenvolvendo ações curriculares de ensino-aprendizagem; utilizar tecnologia educacionais compatíveis com as necessidades específicas dos alunos; acompanhar o processo de desenvolvimento dos alunos, utilizando os resultados como subsídio à avaliação; encaminhar para atendimento psicológico os alunos que necessitam, bem como seus familiares; apoiar, de forma sistematizada, a articulação com os demais programas desenvolvidos pela Diretoria de Educação.	Licenciatura plena na disciplina.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	07	25 h/sem.	20	Participar do planejamento, da execução e do acompanhamento das atividades desenvolvendo ações curriculares de ensino-aprendizagem; utilizar tecnologia educacionais compatíveis com as necessidades específicas dos alunos; acompanhar o processo de desenvolvimento dos alunos, utilizando os resultados como subsídio à avaliação; encaminhar para atendimento psicológico os alunos que necessitam, bem como seus familiares; apoiar, de forma sistematizada, a articulação com os demais programas desenvolvidos pela Diretoria de Educação.	Habilitação de 2º Grau - Magistério - Especialização em Educação Infantil

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Estado de São Paulo

(continuação do Anexo II)

Denominação do Cargo/Emprego	Refer	Jorn./Trab.	Número Cargo/Empr.	Atribuições do Cargo/Emprego	Requisitos Mínimos
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª à 4ª SÉRIES	08	30 h/sem.	18	Participar do planejamento, da execução e do acompanhamento das atividades desenvolvendo ações curriculares de ensino-aprendizagem; utilizar tecnologia educacionais compatíveis com as necessidades específicas dos alunos; acompanhar o processo de desenvolvimento dos alunos, utilizando os resultados como subsídio à avaliação; encaminhar para atendimento psicológico os alunos que necessitam, bem como seus familiares; apoiar, de forma sistematizada, a articulação com os demais programas desenvolvidos pela Diretoria de Educação.	Habilitação de 2º Grau - Magistério
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA DEFICIENTES MENTAIS, AUDITIVOS, VISUAIS E FÍSICOS	08	30 h/sem.	04	Organizar e promover as atividades específicas da deficiência com a qual trabalha, promovendo ações educativas que promovam os alunos visando seu desenvolvimento educacional e social; elaborar a proposta pedagógica específica, em consonância com as metas fixadas pela Diretoria de Educação; elaborar fichas e relatórios sobre o desempenho dos alunos com anotações detalhadas, encaminhando para profissionais especializados sempre que necessário; promover a integração dos alunos com os demais da escola, buscando seu desenvolvimento integral visando a socialização.	Habilitação de 2º Grau - Magistério - Especialização em Deficiência Mental, Auditiva, Visual e/ou Física
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	08	30 h/sem.	02	Realizar atividades pertinentes à área esportiva, tais como desenvolvimento da psicomotricidade, treinamento esportivo, recreação e lazer, iniciação esportiva de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos das escolas municipais, em articulação com o Coordenador Pedagógico; promover atividades de recreação e lazer para a comunidade, adequadas à condição física e à faixa etária de cada grupo participante; acompanhar o processo de desenvolvimento dos alunos, utilizando os resultados como subsídio à avaliação do trabalho.	Licenciatura em Educação Física
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	08	30 h/sem.	02	Desenvolver atividades artísticas de expressão cênica, plástica, musical e corporal para crianças, jovens, adolescentes, adultos e idosos das escolas municipais, adequadas à faixa etária de cada grupo, de modo a garantir o aprimoramento das aptidões artísticas.	Licenciatura em Educação Artística
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO MUSICAL	08	30 h/sem.	02	Desenvolver atividades musicais de canto, dança, manejo de instrumentos musicais, bandinha rítmica, atividades diversificadas, com crianças, jovens, adolescentes, adultos e idosos das escolas municipais, de modo a garantir o desenvolvimento das habilidades musicais de cada um.	Habilitação em Música
PROFESSOR SUBSTITUTO	08	30 h/sem.	05	Apoiar o desenvolvimento das atividades curriculares dos professores; participar do processo de acompanhamento do desenvolvimento dos alunos; substituir os professores regentes de classe em seus impedimentos; ministrar aulas em classes de reforço escolar e de projetos especiais	Habilitação de 2º Grau - Magistério

PREFEITUR
ESPÍRITO SA
Registrad